



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 030/2019,

23 de abril de 2019.

Declara inexigível licitação para contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, com o Escritório de Advocacia MARCOS INÁCIO ADVOCACIA - Sociedade Especializada em Consultoria Jurídica para realização de serviços técnicos especializados na recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM, ajuizamento de ação (parcelas vincendas/vencidas) referente ao repasse de verbas públicas decorrentes de programa "Estratégia da Saúde da Família - ESF", Retificar a base de calculo e cobrar os valores que não foram repassados ao Município, em razão de ilegalidade cometida por parte da UNIÃO, ao camuflar a arrecadação do Imposto de Renda-IR e imposto sobre Produtos industrializados-IPI nos últimos 05 (cinco) anos anteriores, elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda com o fito de recuperação de crédito do FUNDEF, em face da UNIÃO compreendidos entre os anos de 1998 a 2006, que deixaram de ser repassados ao município, implementar o CAQI - (Custo Aluno Qualidade Inicial) como parâmetro para o financiamento da educação e recuperar os valores que não foram repassados ao Município, nos 05 (cinco) anos e visando sempre preservar os interesses do município e outros condizentes com a especialização, ficando a Administração Municipal responsável em conceder a licitante/contratante todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações, no período de Janeiro até 31 de dezembro de 2019, representado pelo Sócio e Advogado Marcos Antônio Inácio da Silva, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 13, II, III e V c/com o Art. 25, II, §1º da Lei 8.666/93, de 21 de janeiro de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em contratar os trabalhos constantes no presente processo, conforme Termo de Referência anexo;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL



CONSIDERANDO que os trabalhos a serem desenvolvidos neste Poder Executivo, pelo contratado, vislumbram benefícios satisfatórios, sobretudo no possível aumento da arrecadação municipal relativa ao FPM;

CONSIDERANDO que o escritório MARCOS INÁCIO ADVOCACIA demonstrou possuir experiência na advocacia pública e no exercício de assessorias públicas em relação ao objeto do processo de inexigibilidade nº 013/2019;

CONSIDERANDO que o escritório em referência inspira elevado grau de confiança à atual Administração para executar o objeto do contrato a ser pactuado;

CONSIDERANDO a justificativa favorável, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas acerca da possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo (TC- SP – TC –133.537/026/89, Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, de 20.11.95- fls. 178). *(os grifos e destaques são nossos)*;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 13, V, da Lei nº 8.666/93 de que são considerados **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a **patrocínio o defesa de causas judiciais** ou administrativas, e o art. 25, caput, e inciso II, de que é inexigível a licitação para contratação de **serviços técnicos** enumerados no art. 13;

CONSIDERANDO que a notória especialização diz respeito às qualidades técnicas profissionais inerentes ao fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria em voga, bem como pelo desempenho em contratações pretéritas, que no caso, foram comprovadas;

CONSIDERANDO, por último, o teor da proposta de prestação de serviços apresentada pela empresa **Marcos Inácio Advocacia**, em que o pagamento pela contraprestação dos serviços só ocorrerá no caso de êxito das demandas judiciais a serem impetradas conta a UNIÃO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **DECLARADA** a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **MARCOS INÁCIO ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 08.983.619/0001-75, com sede na Rua Francisca Moura nº 548, no centro da cidade de João Pessoa-PB – CEP: 58.013-441 para prestação de serviços na área jurídica, consistentes em serviços técnicos profissionais especializados com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município pela UNIÃO, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL**



próximos repasses das cotas do FPM; ajuizamento de ação (parcelas vincendas/vencidas) referente ao repasse de verbas públicas decorrentes de programa “Estratégia da Saúde da Família – ESF”; retificar a base de cálculo e cobrar os valores que não foram repassados ao Município, em razão de ilegalidade cometida por parte da UNIÃO, ao camuflar a arrecadação do Imposto de Renda-IR e imposto sobre Produtos industrializados-IPI nos últimos 05 (cinco) anos anteriores; elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demandas com o fito de recuperação de crédito do FUNDEF, em face da UNIÃO compreendidos entre os anos de 1998 a 2006, que deixaram de ser repassados ao município; implementar o CAQI – (Custo Aluno Qualidade Inicial) como parâmetro para o financiamento da educação e recuperar os valores que não foram repassados ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Talismã-TO aos 24 dias do mês de abril de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Diogo Borges de Araujo Costa
Prefeito Municipal**